

**ESTATUTO GRÊMIO ESTUDANTIL**  
Organização de representatividade dos estudantes secundaristas

**ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL - IFSP CARAGUATATUBA**

**Capítulo I**

**Da denominação, Sede, fins e duração**

**Art. 1º** – O Grêmio Estudantil Professor Dr. Renato Aurélio Mainente, abreviadamente Grêmio e GE, é o órgão máximo de representação dos estudantes do ensino básico e técnico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo - Campus Caraguatatuba, IFSP – Câmpus Caraguatatuba, ou simplesmente, IFSP-CAR, com prazo de duração ILIMITADA

**Art. 2º** – o endereço da sede do GE será o mesmo do Câmpus Caraguatatuba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, onde quer este tenha, ou venha a ter, a sua sede

§ 1º – atualmente, o endereço do IFSP-CAR é Avenida Bahia, nº 1739, bairro Indaiá, Caraguatatuba, Estado de São Paulo, 11665-071

§ 2º – o Grêmio Estudantil receberá sala e/ou espaço, de acordo com a Legislação vigente, para o desenvolvimento de seus trabalhos, sendo esta sala a sua sede física

**Parágrafo único** – as atividades do Grêmio reger-se-ão pelo presente estatuto, aprovado na Assembléia Geral convocada para este devido fim

**Art. 3º** – o Grêmio jamais estará submetido a decisões que não sejam de seus associados por meio de Assembleia Geral, garantindo a liberdade e autonomia dos estudantes

§ 1º – o Grêmio Estudantil reconhece a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas(UBES), a União Paulista dos Estudantes Secundaristas(UPES), a União Municipal dos Estudantes Secundaristas(UMES) e, quando vier a ser instituída, o Diretório Central dos Estudantes do IFSP (DCE-IFSP). E a elas é filiado, mantendo-se sempre sua autonomia e liberdade

**Art. 4º** – o Grêmio tem por objetivos:

- I – congregar o corpo discente da escola;
- II – defender tão somente os interesses individuais e coletivos dos alunos;
- III – incentivar a cultura literária, artística e desportiva de lazer, bem como bailes, e excursões de seus membros;

## **ESTATUTO GRÊMIO ESTUDANTIL**

### **Organização de representatividade dos estudantes secundaristas**

IV – promover a cooperação entre administradores, professores, funcionários e alunos, no trabalho escolar, buscando o seu aprimoramento;

V – realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, político, desportivo e social com entidades congêneres;

VI – pugnar pela adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo, bem como pelo ensino público e gratuito;

VII – pugnar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa;

VIII – lutar pela democracia permanente dentro e fora da escola, através do direito de participação nos fóruns deliberativos adequados;

## **Capítulo II**

### **Do Patrimônio, sua Constituição e Utilização**

**Art. 5º** – o patrimônio do Grêmio será constituído por:

I – contribuição de seus membros;

II – contribuição de terceiros;

III – rendimentos de seus bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir;

IV – rendimentos auferidos em promoções da entidade

**Art. 6º** – os membros do grêmio serão responsáveis pelos bens patrimoniais da Organização

§ 1º – o Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem ter havido prévia autorização da Diretoria;

## **Capítulo III**

### **Da Organização do Grêmio Estudantil**

**Art. 7º** – são instâncias deliberativas do Grêmio:

a) a Assembléia Geral dos estudantes;

b) a Diretoria do Grêmio;

c) o Conselho Fiscal

#### *Seção I – Das Assembleias Gerais*

**Art. 8º** – a Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Entidade, nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os sócios do Grêmio e, excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que abster-se-ão do direito ao voto.

**Art. 9º** – a Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

**ESTATUTO GRÊMIO ESTUDANTIL**  
Organização de representatividade dos estudantes secundaristas

- I – para a posse da nova Diretoria eleita;
- II – no dia 11 de agosto de cada ano, nas comemorações do “Dia do estudante”;
- III – sempre que convocada pelo Presidente

**Parágrafo único** – a convocação para as reuniões serão feitas pelo Grêmio, através de comunicado, divulgado com antecedência de no mínimo 24 horas

**Art. 10º** – a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo presidente do Grêmio ou por no mínimo dez por cento de seus associados

§ 1º – em qualquer caso, a convocação será feita com no mínimo de duas horas de antecedência, discriminando e fundamentando todos os assuntos a serem tratados, em caso não previsto neste Estatuto

**Art. 11º** – a Assembleia Geral deliberará por maioria simples de voto, sendo obrigatório o quorum mínimo de dez por cento de seus associados para sua instalação, ou em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número

§ 1º – quando realizada, a Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do GE e secretariada pelo secretário-geral, ou seus substitutos imediatos, que comporão a mesa diretora junto dos coordenadores. Cabendo ao presidente fazer garantir a ordem, suspendendo a Assembleia se julgar necessário;

§ 2º – quando da realização de qualquer evento ou reunião na sede, a Diretoria do Grêmio e seus associados serão responsáveis pela manutenção da limpeza e da ordem

**Art. 12º** – Compete a Assembleia Geral:

- a) aprovar e reformular o Estatuto do Grêmio;
- b) eleger a Diretoria do Grêmio;
- c) Suspender e/ou expulsar membros do Grêmio;
- c) discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas pela Diretoria ou por qualquer um de seus membros

*Seção II – Dos Representantes de Classe*

**Art. 13º** – os representantes de classe reunir-se-ão, extraordinariamente, quando convocado pelo Grêmio

**ESTATUTO GRÊMIO ESTUDANTIL**  
Organização de representatividade dos estudantes secundaristas

**Parágrafo único** – os representantes de classe, deverão explicar a diretoria do Grêmio caso haja problemas com possíveis furos de atribuições, podendo ser responsabilizados por tal

**Art. 14º** – é imputado por este Estatuto aos representantes de classe:

- I – zelar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio;
- II – direito de apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo opinar e pedir esclarecimentos a qualquer de seus membros;
- III – deliberar, nos limites legais, sobre assuntos de interesse do corpo discente e de cada turma representada, prestando esclarecimentos a diretoria do grêmio se solicitado;

**Parágrafo único** – as funções e atribuições dos representantes de classe não dever-se-ão ser prejudicadas pelo Grêmio e vice-versa

*Seção III - Do Conselho Fiscal*

**Art. 15** – a Diretoria eleita do Grêmio será responsável por indicar três associados para comporem o Conselho Fiscal, dando a todos o conhecimento do mesmo

**Art. 16º** – compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar a situação das finanças do Grêmio;
- II – registrar no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal os dados obtidos nos exames realizados;
- III – apresentar na última Assembleia Geral, que antecede a eleição do Grêmio, as atividades econômicas da Diretoria;
- IV – colher, do Presidente e do Coordenador de Finanças eleitos, recibo dos bens do Grêmio;
- V – investigar e analisar denúncias recebidas em casos de abuso de poder econômico ou ilegalidade cometidas por qualquer membro da Diretoria do GE;
- V – convocar a Assembleia Geral nos casos de emergência

*Seção IV - Da Diretoria*

**Art. 17º** - a Diretoria do Grêmio será constituída dos seguintes membros, dividida pelos seguintes setores:

- I – Presidência, composta por dois membros:

## **ESTATUTO GRÊMIO ESTUDANTIL**

### **Organização de representatividade dos estudantes secundaristas**

- a)Presidente
- b)Vice-presidente;
- II – Secretaria, composta por dois membros:
  - c)Secretário-Geral
  - d)1º Secretário;
- III – Tesouraria, composta por dois membros:
  - e)Coordenador de Finanças;
  - f)Subcoordenador de Finanças;
- IV – Coordenadoria-Geral, composta por dois membros:
  - g)Coordenador Social;
  - h)Coordenador de Comunicação;
- V – Suplência, composta por dois membros:
  - i)Primeiro Suplente;
  - j)Segundo Suplente;

§ 1º – é vedado o acúmulo de cargos;

§ 2º – na vacância de algum cargo, o suplente assumirá;

§ 3º – na falta de suplente, a Diretoria do Grêmio propõe outro associado de sua confiança para assumir o cargo vago, tendo que passar por aprovação da Assembleia Geral

§ 4º – caso seja de interesse de sua diretoria, poderão ser criadas Comissões Especiais para projetos que demandem mais tempo e trabalho;

§ 5º – coordenadores poderão convidar algum associado (s) para auxiliar, temporariamente, no desenvolvimento de alguma(s) atividade(s)

**Art. 18º** – cabe à Diretoria do Grêmio:

- I – apresentar um plano anual de trabalho;
- II – colocar em execução o plano anual de trabalho;
- III – dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:
  - a) normas estatutárias que regem o Grêmio;
  - b) as atividades desenvolvidas pela Diretoria

IV – reunir-se, ordinariamente, pelo menos duas vezes ao mês e, extraordinariamente, a critério de seu presidente ou por solicitação de dois terços de seus membros.

**Art. 19º** – compete ao presidente:

- I – representar o Grêmio na escola e fora dela;

## **ESTATUTO GRÊMIO ESTUDANTIL**

### **Organização de representatividade dos estudantes secundaristas**

- II – convocar e presidir às reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembleia Geral, ou se preferir delegá-las ao seu substituto imediato;
- III – praticar "ad referendum" da Diretoria, os atos que por motivo de força maior se fizerem necessários, dando deles conhecimento na reunião subsequente;
- IV – assinar juntamente com o coordenador de finanças, os documentos referentes ao movimento financeiro;
- V – assinar juntamente com o secretário-geral a correspondência oficial do Grêmio;
- VI – representar o Grêmio Estudantil junto ao Conselho da Escola;
- VII – cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- VII – desempenhar as demais funções inerentes ao cargo

#### **Art. 20º – compete ao vice-presidente:**

- I – auxiliar o presidente no exercício de suas funções;
- II – substituir o presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo;
- III – garantir que as ações do Grêmio serão tomadas dentro da ordem legal;
- IV – desempenhar as demais funções inerentes ao cargo e fazer cumprir as normas do presente estatuto

#### **Art. 21º – compete ao secretário-geral:**

- I – lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- II – secretariar a Assembleia Geral;
- III – redigir e assinar, juntamente com o presidente, a correspondência oficial do Grêmio;
- IV – manter em dia os arquivos da Organização;
- V – desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo presidente

#### **Art. 22º – compete ao 1º secretário:**

- I – auxiliar o secretário-geral no cumprimento de suas atribuições;
- II – substituir o secretário-geral em seus impedimentos eventuais e em caso de vacância do cargo
- III – desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo secretário-geral

#### **Art. 23º – compete ao coordenador de finanças:**

- I – ter sob seu controle direto todos os bens do Grêmio;
- II – manter em dia toda a escrituração do movimento financeiro do Grêmio;

## **ESTATUTO GRÊMIO ESTUDANTIL**

### **Organização de representatividade dos estudantes secundaristas**

III – assinar, juntamente com o presidente, os documentos relativos ao patrimônio do Grêmio;

IV – submeter as contas do Grêmio semestralmente a aprovação do Conselho Fiscal;

V – desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo presidente

**Art. 24º** – compete ao subcoordenador de finanças:

I – auxiliar o coordenador de finanças no cumprimento de suas atribuições;

II – substituir o coordenador de finanças em seus impedimentos eventuais e em caso de vacância do cargo;

III – desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo coordenador de finanças

**Art. 25º** – compete ao coordenador social:

I – zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com os estudantes, com a escola e a comunidade;

II – incentivar a prática dos esportes, organizando campeonatos internos;

III – estabelecer parcerias com organizações da Comunidade, propondo e realizando atividades comprometidas com o bem estar social da comunidade;

IV – incentivar, planejar e pôr em prática, ações que contribuam com a qualidade de vida dos alunos;

V – contribuir com reflexões sociais e políticas na vida da comunidade escolar;

VI – desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo presidente

**Art. 26º** – compete ao coordenador de comunicação:

I – responder por toda a comunicação da Diretoria do Grêmio com os sócios, parceiros e comunidade;

II – informar as atividades que o Grêmio está realizando, colocando em prática os órgãos oficiais de comunicação do Grêmio;

III – divulgar comunicados e expedir convites;

IV – desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo presidente

**Art. 27º** – compete aos primeiros e segundos suplentes:

I – ocupar os cargos vagos, na ordem em que ocorrer a vacância;

II – desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo presidente

**Parágrafo único** – todos os empossados deverão cumprir com suas atribuições, além de estarem presentes em todas as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias,

**ESTATUTO GRÊMIO ESTUDANTIL**  
Organização de representatividade dos estudantes secundaristas

sujeitos a advertências que deverão ser aplicadas pelo presidente ou vice caso não haja motivo justo de ausência

#### **Capítulo IV – Dos Associados**

**Art. 28º** – São sócios do Grêmio todos os alunos matriculados no ensino básico e técnico e frequentes na unidade escolar

§ 1º – no caso de expulsão ou transferência, o aluno estará automaticamente excluído do quadro de gremista;

§ 2º – as sanções disciplinares aplicadas pela escola ao aluno não se estenderão às suas atividades como gremista

**Art. 29º** – são direitos do associado:

- I – participar de todas as atividades disponibilizadas do Grêmio;
- II – votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- III – encaminhar observações, sugestões e moções à Diretoria do Grêmio;
- IV – propor mudanças e alterações parciais ou completas, exceto atribuições, do presente Estatuto

**Art. 30º** – são deveres do associado:

- I – conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- II – informar à Diretoria do Grêmio qualquer violação da dignidade da classe estudantil, cometida na área da instituição ou fora dela;
- III – manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio

#### **Capítulo V – Do Regime Disciplinar**

**Art. 31º** – constituem infrações disciplinares:

- I – deixar de cumprir o presente Estatuto;
- II – agir contra os objetivos do Grêmio;
- III – usar o Grêmio para fins diferentes de seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou do grupo;
- IV – prestar informações referentes ao Grêmio, que coloquem em risco a integridade dos seus membros;
- V – praticar atos que venham ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- VI – atentar contra a guarda e o emprego de bens do Grêmio

**ESTATUTO GRÊMIO ESTUDANTIL**  
Organização de representatividade dos estudantes secundaristas

**Art. 32º** – a Diretoria e o presidente são competentes para apurar as presentes infrações

**Parágrafo único** – em qualquer das hipóteses de infração, será facultado ao infrator o direito de defesa perante a Diretoria ou a Assembleia Geral

**Art. 33º** – apuradas as infrações, serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta

### **Capítulo VI – Das Eleições**

**Art. 34º** – é condição para ocupar cargos eletivos:

I – estar regularmente matriculado no ensino técnico da referida unidade escolar

**Art. 35º** – a apuração dos votos ocorrerá no dia imediato à realização das eleições

**Art. 36º** – poderá ser adotado diferentes métodos de eleição ao Grêmio Estudantil, desde que seja aprovado pela Assembleia Geral

**Art. 37º** – será considerado vencedor os membros ou chapa que alcançar(em) os devidos requisitos da eleição

§ 1º – em caso de empate, deverá ser respeitada a preferência da maioria;

§ 2º – em caso de fraude comprovada, a Assembleia geral deliberará a respeito

**Art. 38º** – a posse da Diretoria eleita será determinada pela mesma

**Art. 39º** – a duração do mandato da Diretoria eleita será de um ano, a partir do dia de sua posse

### **Capítulo VII – Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 40º** – esse Estatuto se manterá em vigor, independentemente, seja qual for a época, diretoria e associados

**Art. 41º** – o presente estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio ou de seus associados, desde que seja permitido pela Assembleia geral

## **ESTATUTO GRÊMIO ESTUDANTIL**

### **Organização de representatividade dos estudantes secundaristas**

**Parágrafo único** – as alterações serão analisadas pela presidência do Grêmio quando formuladas por escrito ou oralmente, devidamente fundamentadas, cabendo ao Presidente da Assembleia colocá-las em votação

**Art. 42º** – a dissolução do grêmio somente ocorrerá quando for extinta a escola, revertendo-se seus bens às entidades congêneres

**Art. 43º** – nenhum associado, poderá se intitular representante do Grêmio sem a autorização, por escrito, da Presidência

**Art. 44º** – após a eleição da primeira Diretoria do Grêmio Estudantil, essa deverá proceder da maneira legal para que se cumpram as disposições contidas neste Estatuto

**Art. 45º** - revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral do referido corpo discente da unidade escolar